SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

CONSELHO DE ÉTICA - CE

MANIFESTAÇÃO REFERENTE A CONSULTA Nº 002/2021

O CONSELHO DE ÉTICA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, órgão estatutário no uso de suas atribuições, recebeu **Consulta formulada pela Diretoria Plena da entidade**, e com fulcro no artigo 42º, do Código de Conduta Ética, vem apresentar parecer.

Este Conselho se reuniu aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2021, às 17 horas, em atenção ao Edital de Convocação nº 011/2021, para deliberar sobre a referida Consulta.

Ressaltamos que o CE, encaminhou previamente a Consulta em epígrafe e documentação que a acompanha, para a Assessoria Jurídica do sindicato para a produção de parecer técnico-jurídico no intuito de consubstanciar este Conselho na elaboração do seu relatório final.

De antemão, registramos que, segundo o artigo 42º do Código de Ética do Sindjus/MA, o referido Código, poderá ser alterado por iniciativa de qualquer Diretor e/ou Filiado mediante propostas apresentadas, devidamente fundamentadas, e encaminhadas ao Conselho de Ética para análise e emissão de parecer, e posterior deliberação da Assembleia Geral.

Pois bem. Após detida leitura, análise e debate de toda a documentação e argumentos referentes a Consulta de nº 002/2021, assim como, da manifestação da assessoria jurídica do sindicato, **os membros do Conselho de Ética de forma unânime opinam pelo DEFERIMENTO da proposição de supressão do inciso VII, do art. 10, do Código de Ética do Sindjus/MA**, que estabelece que é vedado ao Diretor e/ou Filiado: *VII. Sugerir ou indicar parentes para contratação ou para prestação de serviços ao SINDICATO;*

A proposta, é de que tal dispositivo fosse alocado nas disposições finais do referido Código de Ética, e com a seguinte redação: *"É vedado a contratação ou prestação de serviço ao Sindicato por parentes de membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho de ética, até o 3º grau".*

O CE opina favoravelmente a proposição, conforme fundamentação exposta na manifestação da assessoria jurídica do sindicato, a qual adotamos como parte integrante desde parecer.

A título apenas de sugestão, este CE indica que nesta nova redação seja expressamente incluído o termo *"membros das Secretarias"*, amoldando-se melhor a nomenclatura utilizada no Estatuto do Sindicato.

Este é o Parecer.

São Luís/MA, 26 de outubro de 2021.

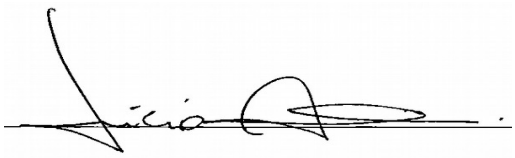

Lúcio Fernando Barros Novaes
Presidente do Conselho de Ética